

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000167/17	29/05/2017 08:56:11	NUCLEO MANHUAÇÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00331719-5 / SILVIA DE OLIVEIRA BRAZ TEIXEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 052.760.056-30	
2.3 Endereço: SITIO SACRAMENTO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: RAUL SOARES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.350-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00331719-5 / SILVIA DE OLIVEIRA BRAZ TEIXEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 052.760.056-30	
3.3 Endereço: SITIO SACRAMENTO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RAUL SOARES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.350-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sacramento		4.2 Área Total (ha): 19,3600	
4.3 Município/Distrito: MANHUACU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4674	Livro: 2-X	Folha: 74	Comarca: RAUL SOARES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0360	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0360	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0360	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - Pastagem e vegetação típica de ambientes brejosos			0,0360	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	24K	790.646	7.791.866
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
infra-estrutura	Implantação de via de acesso		0,0360	
Total			0,0360	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
EUCALIPTO		1,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 16/05/2017
- Data do pedido de informações complementares: 27/03/2018
- Data de entrega das informações complementares: 26/04/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 25/03/2019

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de uma via de acesso à propriedade, em uma área correspondente a 0,036 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Sacramento, localizada no distrito de Santa do Tabuleiro, município de Raul Soares, possui uma área total de 19,36 ha, correspondente a **0,75 módulos fiscais**, de acordo com a escritura de nº 4.674, livro 2, fls 74, que consta no processo. O imóvel do requerente perfaz 50 % desta área total (registro R-3-M-4.674) e o restante da área pertence a outro proprietário (registro R-2-M-4.674), portanto está em comum com mais um proprietário, **perfazendo os 19,36 ha.**

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por cultura agrícola (café); vegetação herbácea (gramíneas formando pastagem); vias de acesso internas à propriedade; pequenos fragmento de vegetação arbórea típica de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica; vegetação típica de terrenos úmidos (ambientes brejosos), com predominância de espécies como taboa (*Typha domingensis*) e lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*), em torno do pequeno curso d'água que passa pela propriedade (Córrego Sacramento).

O clima da região do empreendimento é caracterizado tropical de altitude, com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP em parte da propriedade, correspondendo às margens do curso d'água que passa pela propriedade (córrego Sacramento), que apresenta vegetação composta por pastagem (*Brachiaria* sp.), vegetação típica de ambientes brejosos e algumas árvores de eucalipto.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR – sob registro MG-3154002-53B817F5C2EB4214B873DCFAC242747C), composta pelo remanescente da vegetação nativa da propriedade, totalizando 2,7370 há, totalizando **2,737 ha, inferior a 20% da área total, porém,** de acordo com a legislação vigente, como a propriedade detinha em 22 de julho de 2008, área inferior a quatro módulos fiscais (19,36 ha), "a Reserva legal será constituída em a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data", não sendo necessário corrigir o CAR da propriedade, e este **remanescente se encontra em estado de conservação satisfatório.**

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para intervenção é de 0,036 hectares, situada no pequeno curso d'água que passa pela propriedade do requerente (Córrego Sacramento) (coordenadas geográficas UTM X: 790646 Y: 7791866), em Área de Preservação Permanente. A área da intervenção será destinada **à implantação de uma pequena via de acesso à propriedade**, com dimensões suficientes para transito de veículos, para escoamento da produção proveniente da propriedade. Após solicitação de informações complementares, foi apresentada pelo requerente uma Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a declarada atividade principal desenvolvida na propriedade, em que o porte e potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento ambiental para funcionamento. Atualmente, o acesso à propriedade do requerente é feita por propriedade de terceiro, com isso, a intervenção requerida permitirá que o requerente tenha um próprio. **Esta atividade é considerada como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com as legislações vigentes.**

A via de acesso será formada com a instalação de manilhas de concreto e um aterro sobre o curso d'água, permitindo a passagem livre da água, com dimensões de 60 metros de comprimento e 6 metros de largura, totalizando 360 m² de área para a via de acesso formada. Esta via de acesso será formados por 6 manilhas de concreto de 1 metro de largura, totalizando 6 metros de largura; com diâmetro de 60 cm. De acordo com estudos apresentados pelo responsável técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica – ART consta no processo, o diâmetro das manilhas a serem utilizadas na via de acesso é capaz de dar vazão às águas do curso d'água em questão (Córrego Sacramento), mesmo durante os períodos de chuva intensa, mantendo o fluxo de água livre e contínuo. Os taludes laterais formados com o aterro a ser realizado para a implantação da via de acesso deverão ser revegetados com gramíneas para dar estabilidade e conter possíveis carreamentos de partículas de solo e decorrente assoreamento do curso d'água.



Para realizar as referidas intervenções ambientais não será necessário promover a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, não ocorrendo, portanto a geração de rendimento lenhoso, uma vez que nos locais das intervenções a vegetação existente é formada por pastagem (*Brachiaria* sp.) e vegetação herbácea típica de ambientes brejosos, com predomínio de espécies como taboa (*Typha domingensis*) e lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*). **Haverá a necessidade do corte de 4 árvores de eucalipto, que dará um rendimento lenhoso de 1 m³ de madeira, devendo ser recolhida a taxa florestal referente a este volume no ato da emissão da DAIA.** A intervenção requerida pode oferecer risco de degradação ambiental, porém, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias, a estrutura pode ser implantada sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 076/04. Esta medida compensatória se dará na Área de Preservação Permanente da propriedade, à montante do local da intervenção, possibilitando a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local.

Foi apresentada a Certidão de Cadastro de Travessia de Bueiros, de N° 7353/2018, que a regulariza nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 1.964, de 04/12/2013, sendo dispensada a outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme documento apresentado que consta nos autos do processo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a água e o solo: Provocado pelo carreamento de partículas de solo para dentro do curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento do curso d'água.

- Medida(s) Mitigadora(s): Implantação de canaletas para escoamento de águas pluviais e revegetação dos taludes laterais formados com plantio de gramíneas; Estas medidas visam a proteção contra processos de erosão e carreamento de partículas do solo.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,036 ha, na propriedade "Fazenda Sacramento", sob responsabilidade de Silvia de Oliveira Braz Teixeira.

Esclarecemos que o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu (NRRRA Manhuaçu) não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais autorizados nesta DAIA, sendo a elaboração, instalação, operação e comprovação da eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de no máximo 2 anos.

8. Medidas Compensatórias:

reflorestamento de uma área de 0,036 hectares, correspondente ao tamanho da área que sofrerá intervenção, com o plantio de 40 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado na Área de Preservação Permanente da propriedade, à montante do local da intervenção. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para o ano corrente da emissão da DAIA e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRRA semestralmente.

Área de Intervenção: 0,036 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,036 ha



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4

Frederico de Freitas Alves

MASP: 1380605-4

Gestor Ambiental / NRRRA Manhuaçu

KILDAIRE DE LIMA BRANDAO - MASP: 10212231

Kildaire de Lima Brandão
MASP: 1021223-1
Coordenador / NRRRA Manhuaçu

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 23 de março de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



CONTROLE PROCESSUAL nº. 03/2019

Processo nº 05030000167/17

Requerente: Sílvia de Oliveira Braz Teixeira

Propriedade: Fazenda Sacramento

Município: Raul Soares – MG

I – DO RELATÓRIO

A Sílvia de Oliveira Braz Teixeira formalizou em 16/05/17 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 0,036 ha. com a finalidade de implantação de via de acesso a referida propriedade.

O Parecer Técnico constante do Anexo III, elaborado pelos servidores do IEF Srs. Frederico de Freitas Alves e Kildare de Lima Brandão, afirma tratar-se de área antropizada e apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por cultura agrícola, pastagens e vias de acesso. A propriedade em questão está localizada na zona rural do município de Raul Soares, no distrito denominado Santana do Tabuleiro e está inserida no bioma mata atlântica.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, restando apenas a formalização e juntada do TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal para complementação do processo.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal



e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto ambiental**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

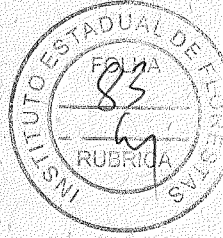
(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)



X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A atividade proposta pelo requerente de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, com finalidade de implantação de via de acesso à referida propriedade para fins de escoamento da produção agrícola, pode ser considerada eventual e de **baixo impacto ambiental** e ocorrerá em uma área de 0,036 ha.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção em área de preservação permanente em uma área de 0,036 hectares sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo contudo recomendado ao requerente que sejam observadas e executadas todas as

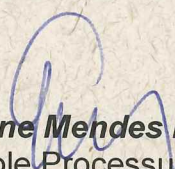


Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como medidas mitigadoras e compensatórias.

Recomendamos ainda a formalização e juntada ao processo do TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal devidamente assinado pelas partes para fins da correta instrução do processo.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.


Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2